

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a data-base da revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a data-base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Marmeleiro, do mês de março para o mês de janeiro, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

§1º A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

§2º A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios:

I – de cargos de provimento efetivo ou comissionados;

II – de admitidos em caráter temporário;

III – de Conselheiros Tutelares;

IV – dos empregos públicos da administração direta;

V – dos aposentados e pensionistas do Município;

VI – dos agentes políticos;

VII – dos estagiários de que trata o art. 2º da Lei nº 2.490, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º No mês de janeiro de 2018, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais se dará pela diferença entre o percentual de revisão disciplinada no artigo 1º desta Lei, correspondente ao INPC-IBGE acumulado de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de aumento real a ser estabelecido em lei específica.

Art. 3º Fica inserido o art. 105-A, na Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 105-A. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais será realizada no mês de janeiro de cada ano, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias da lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 20/12/2017.

Publicado no DOE Edição nº 0157, do dia 20/12/2017.